

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • 27 de novembro de 2025 • Edição Extraordinária 3173 • Ano XX • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO PORTARIAS

PORTARIA N° 1.335/2.025

SÉRGIO MACHNIC, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder VACÂNCIA, a contar de 14 de novembro de 2025, para Posse em Cargo Inacumulável de **Fiscal Sanitário**, para o qual foi convocado por Concurso Público nº 01/2023, através do Edital de Convocação nº 116 de 16 outubro de 2025, para o município de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, a Senhor **GUILHERME MACHADO TEIXEIRA**, ocupante do cargo de **Agente de Trânsito**, sob a matrícula nº 7208/1.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 14 de novembro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 1.335/2.025

ELO.

PRIMAVERA DO LESTE, EST

MATO GROSSO, no uso de suas atribui

RESOLVE

PORTARIA N° 1.336/2.025

SÉRGIO MACHNIC, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar, a fim de conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, a Senhora **NILVACI MARQUES DA SILVA DE MAGALHÃES**, que exercia a função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, desta Prefeitura, designada pela Portaria nº 067/01, com proventos integrais ao tempo de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, que serão pagos pelo IMPREV.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 11 de novembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 14 de novembro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PRIMAVERA DO LESTE, EST

MATO GROSSO, no uso de suas atribui

PORTARIA N° 1.337/2.025

SÉRGIO MACHNIC, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar, a fim de conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, a Senhora **MARIA LUCIA THOMAZ BRANDEL**, que exercia a função de **Coordenador Escolar**, desta Prefeitura, designada pela Portaria nº 022/99, com proventos integrais ao tempo de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, que serão pagos pelo IMPREV.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 11 de novembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 14 de novembro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA N° 1.338/2.025

SÉRGIO MACHNIC, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

Exonerar, a fim de conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, a Senhora **ROSEMEIRE ALBUQUERQUE LIMA**, que exercia a função de **Professor**, desta Prefeitura, designada pela Portaria nº 040/00, com proventos integrais ao tempo de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, que serão pagos pelo IMPREV.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 11 de novembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 14 de novembro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA N° 1.339/2.025

SÉRGIO MACHNIC, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 116 de 16 de outubro de 2025 do Concurso Público Municipal 01/2023, para exercer a função de **Fiscal Sanitário**, conforme Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, a Senhora **GUILHERME MACHADO TEIXEIRA**, que exercia a função de Professor, da rede municipal de ensino, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, que serão pagos pelo IMPREV.

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipal, o senhor **GUILHERME MACHADO TEIXEIRA**,

para exercer a função de **FISCAL SANITÁRIO**, sendo enquadrado no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 14 de novembro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.



PORTARIA N° 1.361/2.025

Dispõe sobre a constituição da Comissão Interna de Seleção do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI).

SÉRGIO MACHNIC, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto no art. 78, inciso III e art. 81 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o previsto no §1º, do art. 8º, do Decreto 2.600, de 05 de novembro de 2025;

R E S O L V E

Art. 1º Constituir Comissão Interna de Seleção do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), com a finalidade de coordenar a execução do procedimento, avaliar os estudos apresentados e emitir parecer quanto à sua adequação ao interesse público e demais providências legais.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – FRANCIELLE FERREIRA BRAGA OLIVEIRA;

II - MARTA EUNICE SILVA;

V - MICHELLY LEANDRA RODRIGUES PADILHA.

Parágrafo único. Os membros acima designados exercerão suas funções sem prejuízo das atividades inerentes aos respectivos cargos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 26 de novembro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

CLPS.

DEMAIS ATOS DO EXECUTIVO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais e por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Município de Primavera do Leste, RESOLVE TORNAR PÚBLICO O RESULTADO FINAL DOS SELECIONADOS do EDITAL DE CONCURSO 003/2025 – XIX FESTIVAL VELHA JOANA – MOSTRA PANORAMA.

MODALIDADE ESPETÁCULO PARA A INFÂNCIA

Nº	Nome do Responsável	ESPETÁCULO	Situação
1	Marcione Neves de Almeida	A princesa, nada, corre, cava, faz amizades e se reencontra com seu reino, e será coroada.	SELECIONADOS
2	Raquel Elias dos Santos	AnaCleta	SELECIONADOS
3	Danilo Carvalho Andrade / Matheus Gomes de Oliveira	ZUMZUMZUM ou ensaio sobre o tempo bu COLMEIA	SELECIONADOS
4	Maria Edilene de Jesus	Formigalópoles	SELECIONADOS
5	Darci Souza Junior/ Michael Douglas Campos Rodrigues	Outono - O tempo chega para todos	SELECIONADOS
6	Michael Douglas Campos Rodrigues	Histórias que cantam	-
7	Raquel Elias dos Santos	Herói da Galáxia: A batalha para salvar os pais	-
8	Wellini dos Santos Izidre	Lendas do fundo do Mar	SELECIONADO
9	Wellini dos Santos Izidre	Ari Areia um Grãozinho apaixonado	-
10	Jeisieli Sá rodriques	A Revolta dos Ventos	SELECIONADO
11	Sabrina Nathany Gomes da costa	O cachorro Basset é gata persa da casa vermelha da rua de baixo	SELECIONADO
12	Maria Edilene de Jesus	O Peixinho Sonhador	-
13	Marcione Neves de Almeida	Cabeça de Bexiga	-
14	Maria Edilene de Jesus	Histórias De Lenços E Ventos	-
15	Marcione Neves de Almeida	Marias de Chapelão	-
16	Raquel Elias dos Santos	A Bruxa	-
17	Darci Souza Junior	Bruxas e o misterioso sumiço da Vassoura.	-
18	Jeisieli Sá rodriques	João da Luz	-

MODALIDADE ESPETÁCULO JUVENIL E/OU ADULTO

Nº	Nome do Responsável	ESPETÁCULO	Situação
1	Michael Douglas Campos Rodrigues	Onde mora os Esquecidos	SELECIONADOS
2	Ana Paula Neis Dorst	Antígona Recortada (Contos que cantam sobre pausos pássaros)	SELECIONADOS

			SELECIONADOS
3	Wellini dos Santos Izidre	Pá Nela	
4	Jeisieli Sá rodriques	Entre Trapaças e Confusões	SELECIONADOS
5	Marcione Neves de Almeida	Passear com Cachorro	SELECIONADOS
6	Daniel Fabio Pereira dos santos	Pirata	-
7	Daniel Fabio Pereira dos santos	Tanato	-
8	Daniel Fabio Pereira dos santos	É Estória Menina	-
9	Maria Edilene de Jesus	E agora?	-
10	Darci Souza Junior	Uma leitura não tão dramatizada assim...	-
11	Sabrina Nathany Gomes da costa	ONG	-

ATOS DE TERCEIROS



Da "Augusta e Respeitável Loja Simbólica Primavera", Nº 4.231, Federada ao Grande Oriente do Brasil, jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil Mato Grosso

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da denominação, fins, sede, duração e foro

Art. 1º - A Loja Maçônica Primavera, nº 4.231, neste Estatuto designada simplesmente Loja, com sede, a Rua Tom Jobim, nº 22, Bairro Castelândia, Primavera do Leste-MT. CEP.78.850-000, maçonicamente fundada em 08 de agosto de 2.012 e civilmente constituída, em 15 de março de 2.013, é uma associação de pessoas físicas, sem fins lucrativos ou econômicos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil.

§ 1º - A Loja inclui-se como associada no sistema federado adotado pelo Grande Oriente do Brasil, neste Estatuto designado simplesmente GOB, registrado no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, em microfilme sob o nº 56.834, de 08 / 06 / 2.007, anotado no Registro 515, estando jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil Mato Grosso, neste Estatuto denominado simplesmente Grande Oriente, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, do "1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá-MT, sob o nº 3.253", com a Carta Constitutiva da Loja emitida pelo GOB em 06/11/2012, sob nº 4.231 e, reger-se-á por este Estatuto, pela legislação do País aplicável à espécie e também, pela legislação, normas e regulamentos maçônicos.

§ 2º - O foro da Loja será no juízo da Comarca de Primavera do Leste-MT.

§ 3º - Constitui-se objetivo e finalidade da Loja ser uma instituição altruística, iniciática, filosófica, progressista, filantrópica e evolucionista; praticar a beneficência do modo mais amplo possível, especialmente a assistência social aos menos favorecidos; o incentivo à instrução e à cultura em todos os seus níveis; promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; pugnar pelo aprimoramento moral, social e intelectual da humanidade, pelo cumprimento do dever e investigação constante da verdade, além de proclamar os princípios gerais da Maçonaria, expressos na Constituição do GOB.

§ 4º - Para os seus trabalhos internos a Loja adota o "Rito Adonhiramita".

§ 5º - A Loja, no âmbito maçônico, tem o tratamento de "Augusta e Respeitável Loja Simbólica", anteposto ao seu nome, que por sua vez será seguido da citação sintética da maior condecoração que tenha recebido do GOB e, obrigatoriamente, da expressão "Federada ao Grande Oriente do Brasil e Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil Mato Grosso" em todos os seus documentos oficiais.

CAPÍTULO II
Dos associados



Art. 2º - A forma de admissão de associados na Loja obedecerá à legislação à qual ela está vinculada, conforme o § 1º do Art. 1º deste Estatuto, através de iniciação, filiação e regularização, e mediante a aprovação do nome do candidato por Escrutínio Secreto, observadas as demais instruções normativas do GOB.

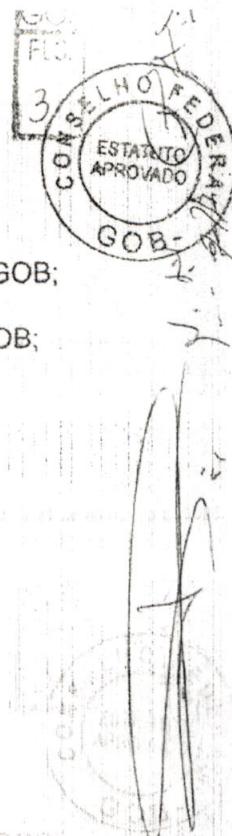
Art. 3º - As formas e requisitos para a suspensão, exclusão e desligamento dos associados são aquelas estabelecidas pelas normas do GOB, a quem a Loja é Federada, nos termos deste Estatuto, correspondendo, as duas primeiras, a atos, atitudes ou acontecimentos que impeçam a freqüência do associado ou resultem prejudiciais ou incompatíveis com os objetivos e finalidades da Loja, a juízo da Assembléia dos Associados, especialmente convocada para este fim, assegurando-se-lhes sempre amplo direito de defesa e de recurso, em procedimento regular.

§ 1º - Entre os motivos que poderão ensejar a pena de suspensão do associado estão:

- I - o descumprimento dos deveres do cargo ou função;
- II - a permissão para o acesso às reuniões internas de pessoas não associadas ou não devidamente autorizadas;
- III - o uso indevido de poder;
- IV - o descumprimento de deveres em relação à Loja, ao Grande Oriente ou ao GOB;
- V - a frustração do livre exercício do voto;
- VI - a eleição irregular de associados para qualquer cargo;
- VII - a negligência;
- VIII - a divulgação indevida de assuntos internos;
- IX - a desobediência às autoridades ou às normas da Loja;
- X - o comportamento reprovável;
- XI - a promoção da desarmonia;
- XII - o concurso para o enfraquecimento da Loja;
- XIII - a tentativa de obtenção de vantagem ilícita e assemelhados.

§ 2º - Entre os motivos que poderão ensejar a pena de suspensão e até a exclusão do associado estão:

- I - o atentado à soberania ou à integridade do GOB;
- II - a tentativa de separação entre Lojas e o GOB;



- III - a promoção de cismas;

IV - a oposição ilegal às autoridades;

V - o atentado à honra ou à dignidade dos demais associados ou membros do GOB;

VI - a injúria, a calúnia ou a difamação de outros associados ou membros do GOB;

VII - a improbidade no exercício de cargo;

VIII - a falsificação de documentos;

IX - o atentado à moral e aos bons costumes;

X - a violência física contra terceiros e assemelhados;

XI - o comportamento incompatível com a paz, a harmonia e a concórdia;

XII - a inadimplência ou infreqüência;

XIII - a obediência a outra organizacão macônica simbólica.

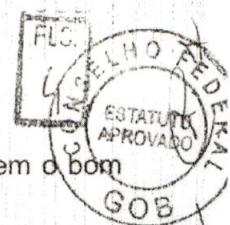
Art. 4º - São deveres dos associados:

- I - acatamento e obediência às normas;
 - II - freqüência assídua;
 - III - desempenho das funções que venham a assumir;
 - IV - pontualidade em relação às contribuições financeiras;
 - V - haver-se com probidade, tolerância e solidariedade;
 - VI - dedicar-se à prática do bem e não promover a divulgação de assuntos que envolvam o nome ou a imagem do GOB, do Grande Oriente ou da Loja, sem prévia permissão;
 - VII - manter conduta compatível com os objetivos da Loja, não só no meio maçônico, como também na sua vida em sociedade.

Art. 5º - São direitos dos associados:

- I - a igualdade perante as normas;
 - II - a livre manifestação do pensamento - no que não vedado pelos postulados universais da Maçonaria - e a inviolabilidade de sua liberdade de consciência e crença;
 - III - votar e ser votado para os cargos eletivos nos termos das normas;
 - IV - ter sua categoria alterada, desde que satisfeitas as exigências pertinentes;
 - V - o grande direito da defesa e do recurso, conforme previsto nas normas do G.O.B.

VI - a livre divulgação de assuntos que não violem os princípios maçônicos, nem o bom nome do GOB, do Grande Oriente ou da Loja



VII - desligar-se do quadro de associados da Loja quando o desejar, por iniciativa formalizada mediante seu simples pedido, escrito ou verbal, com o devido registro em ata.

Parágrafo único - Em conformidade com o disposto no Código Civil, os direitos dos associados estão vinculados às suas respectivas categorias, de Aprendizes, Companheiros, Mestres ou Mestres Instalados, segundo as normas maçônicas, onde em cada categoria o associado acumula os direitos adquiridos nas categorias anteriores, na seqüência apresentada neste Parágrafo.

Art. 6º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Loja, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocos, sendo a qualidade de associado de natureza pessoal e intransferível.

CAPÍTULO III

Dos aspectos financeiros

Art. 7º - Constituem rendas da Loja as taxas e contribuições mensais pagas pelos associados; as doações e outros recursos privados ou públicos decorrentes de avenças legalmente ajustadas, rendas patrimoniais, rendas de campanhas e promoções, além de outras rendas eventuais, auferidas com finalidades específicas, sempre em acordo com os objetivos da Loja.

§ 1º - Os valores da Loja somente poderão ser aplicados em instituições financeiras sediadas no Brasil.

§ 2º - O óbolo obtido nas sessões da Loja, para fins de beneficência, destina-se exclusivamente a finalidades assistenciais.

Art. 8º - A Loja não distribuirá entre seus associados, dirigentes ou doadores, a título de participação, honorário ou gratificação, nenhuma parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos e bonificações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, cujos resultados serão aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 9º - O exercício financeiro da Loja coincidirá com o ano civil e até a última sessão do mês de março o Tesoureiro apresentará um balanço geral do ano financeiro anterior, já com o parecer da Comissão de Finanças, conforme normas próprias e padrões oficiais, para apreciação e votação da assembleia.

CAPÍTULO IV

Do patrimônio

Art. 10 - A Loja poderá constituir, sempre com a finalidade de atingir seus objetivos sociais, patrimônio próprio integrado por bens móveis, imóveis, de valores e bens de direito, patrimônio esse que será independente em relação ao do GOB e ao de seu Grande Oriente, não podendo o patrimônio imobiliário ser gravado, alienado, permutado, doado ou ter seu uso cedido sem prévia autorização da maioria absoluta de seus

membros regulares, em sessão especialmente convocada e após, da respectiva Assembléia Legislativa.

Parágrafo único - Os bens móveis da Loja poderão ser vendidos com base no preço de mercado à época da alienação, observado o processo licitatório, dependendo de prévia autorização dos associados.

Art. 11 - Em nenhuma hipótese o patrimônio da Loja poderá passar às mãos de maçons, individualmente ou em grupo, nem ser dividido entre seus associados ou ex-associados, nem ser passado a terceiros, exceto - neste último caso, na forma disposta no artigo anterior.

CAPÍTULO V

Dos órgãos deliberativos e administrativos

Art. 12 - A Administração da Loja será composta pelo Venerável Mestre, que será seu Presidente; pelo 1º Vigilante (1º Vice-Presidente), pelo 2º Vigilante (2º Vice-Presidente), Secretário, Tesoureiro e Chanceler. As Dignidades eleitas ou nomeadas serão auxiliadas pelos Adjuntos, pelos Oficiais e pelos membros das Comissões, todos nomeados pelo Presidente, com suas competências maçônicas e civis descritas neste Estatuto. O Orador da Loja será membro do Ministério Público.

§ 1º - As Dignidades da Loja serão eleitas em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, podendo votar e serem votados os associados enquadrados na categoria de Mestres, observadas as demais normas editadas pelo GOB.

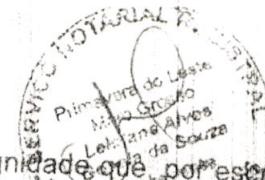
§ 2º - Todos os cargos eletivos e de nomeação são privativos de Mestres e serão exercidos gratuitamente pelo período de um ano, permitida uma reeleição.

§ 3º - A eleição das Dignidades realizar-se-á no mês de maio e a posse no mês de junho imediato.

§ 4º - Com exceção dos cargos de Venerável, Primeiro Vigilante e Segundo Vigilante, os demais cargos poderão ter Adjuntos, indicados pelos titulares e nomeados pelo Venerável, como por esse exoneráveis "Ad Nutum".

§ 5º - Nos termos da legislação maçônica, a Loja poderá criar Comissões permanentes ou temporárias, compostas de três associados da categoria de Mestres, designados pelo Venerável e com o objetivo e competências para auxiliar no desenvolvimento e fiscalização de qualquer trabalho. Entre essas, e de caráter obrigatório, estarão as Comissões de:

- I - Justiça;
- II - Finanças;
- III - Admissão e Graus;
- IV - Beneficência;
- V - Ação Paramaçônica; e
- VI - Ritualística.



§ 6º - Perderá automaticamente seu mandato a Dignidade que, por escrito, renunciar ao seu cargo, ou dele for destituído pela maioria dos presentes à Assembléia geral especificamente convocada, ou ainda, nas demais hipóteses previstas na legislação maçônica. No caso dos cargos de nomeação, a destituição poderá ser feita "ad nutum" pelo Venerável da Loja, além da Assembléia Geral.

Art. 13 - Nos termos do Código Civil Brasileiro, obrigam a Loja os atos da sua Administração, exercidos nos limites de seus poderes e no que concerne, conforme as atribuições definidas neste Estatuto.

§ 1º - São atribuições do Venerável, como primeira Dignidade da Loja:

I - presidir a todos os trabalhos da Loja, da qual é o seu legítimo representante, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador habilitado para representá-lo em juízo ou fora dele, exceto no que concerne à presidência das sessões ou assembléias próprias da Loja, ou nas assembléias das entidades a que a Loja estiver jurisdicionada ou federada, situação em que a representação da Loja far-se-á segundo as normas vigentes para essas entidades;

II - nomear os Adjuntos, os Oficiais e os membros das Comissões da Loja;

III - convocar reuniões da Loja e de suas Comissões, orientando, programando, fiscalizando e supervisionando todas as suas atividades;

IV - formalizar as alterações das categorias dos associados previstas neste Estatuto;

V - exercer autoridade disciplinar sobre os associados presentes aos trabalhos da Loja;

VI - autorizar despesas de caráter urgente não consignadas no orçamento do exercício, "ad referendum" da Loja e até o limite que lhe tenha sido previamente estabelecido;

VII - gerenciar todos os aspectos administrativos da Loja, inclusive os trabalhistas;

VIII - apresentar ou recolher às entidades à que a Loja for jurisdicionada e federada, todos os relatórios, inventários, documentos, taxas, emolumentos e assemelhados recolhidos de seus associados e atividades, conforme as normas daquelas entidades.

§ 2º - São atribuições do Primeiro Vigilante:

I - substituir o Venerável em suas ausências, impedimentos ou na vacância do cargo, observando-se o prazo para nova eleição do Venerável, quando for o caso; e

II - instruir os associados que tiverem sido colocados sob sua responsabilidade, propondo-lhes mudança de categoria, quando julgado adequado.

§ 3º - São atribuições do Segundo Vigilante:

I - substituir o Primeiro Vigilante em suas ausências, impedimentos ou na vacância do cargo;

II - instruir os associados que tiverem sido colocados sob sua responsabilidade, propondo-lhes mudança de categoria, quando julgado adequado.



§ 4º - São atribuições do Secretário:

I - lavrar as atas de todos os trabalhos da Loja, que queiram essa providência, mantendo-as devidamente arquivadas, assim como a todos os papéis, livros e documentos de interesse da mesma;

II - manter atualizado o arquivo com os dados necessários à exata qualificação e identificação dos associados, mantendo-os igualmente atualizados junto às entidades à que a Loja for jurisdicionada ou federada, inclusive quanto ao quadro de associados e dados dos candidatos à admissão, segundo as normas e prazos vigentes; e

III - receber, distribuir, expedir e manter arquivo referente a correspondência da Loja.

§ 5º - São atribuições do Tesoureiro:

I - arrecadar todas as receitas e pagar todas as despesas, inclusive as de natureza tributária, à vista de documentos visados pelo Presidente e mantendo em dia a escrituração contábil da mesma, respondendo também pela cobrança dos associados eventualmente em atraso;

II - apresentar balancetes trimestrais e o balanço anual da Loja, bem como proposta orçamentária para o exercício seguinte, segundo as normas vigentes; e

III - recolher em conta bancária todo o numerário referente à Loja.

§ 6º - São atribuições do Chanceler:

I - manter registro em livro próprio de todos os documentos que houver timbrado, selado e assinado, bem como da presença dos associados às atividades da Loja, comunicando à mesma todos os fatos desses controles decorrentes; e

II - oficiar aos associados que venham a exceder o limite de faltas permitidas, solicitando-lhes justificativa ou comunicando-lhes eventuais consequências.

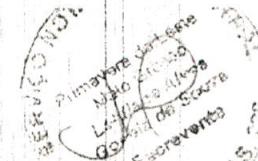
§ 7º - O Orador é membro do Ministério Públíco, não fazendo parte da Administração da Loja, sendo suas atribuições:

I - fiscalizar o cumprimento de todas as normas e deveres de todos os associados, denunciando eventuais infrações e irregularidades;

II - ler os textos das leis e decretos que devam ser levados ao conhecimento dos associados, mantendo-os em arquivos atualizados;

III - verificar a regularidade dos documentos que lhe sejam submetidos, apresentando suas conclusões sob o ponto de vista legal no encerramento de quaisquer matérias que sejam discutidas na Loja, opondo-se de ofício a qualquer deliberação contrária às normas;

IV - acatar ou rejeitar denúncias formuladas à Loja, representando a quem de direito e, no caso de rejeição, recorrendo, de ofício, ao órgão competente.



§ 8º - Os atos praticados por ocupantes de cargos de nomeação, sendo auxiliares e de fiscalização, não apresentam características que possam obrigar a Loja, nem eximem os administradores eleitos ou nomeados, em exercício, das responsabilidades inerentes às atribuições definidas neste Estatuto.

Art. 14 - As Dignidades e ocupantes de cargos de nomeação assinarão individualmente todos os documentos referentes às suas respectivas atribuições, e conjuntamente, nos seguintes casos:

I - o Venerável e o Tesoureiro, no caso dos documentos relacionados à gestão financeira, econômica, contábil e patrimonial da Loja, excetuados os recibos referentes às contribuições e recolhimentos dos associados, que serão assinados apenas pelo Tesoureiro;

II - o Venerável, o Orador e o Secretário, no caso das atas aprovadas pela Loja;

III - o Venerável e o Chanceler, no caso dos certificados de presença a serem fornecidos aos visitantes da Loja; e

IV - quaisquer ocupantes de cargos eletivos ou de nomeação, conforme possa constar de documentos específicos ou seja exigência pontual de normas maçônicas.

Parágrafo único - Os documentos de cunho meramente administrativo que não estejam sujeitos a exigências específicas, e que não impliquem obrigação à Loja, poderão ser assinados individualmente pelo Venerável ou pelo Secretário.

Art. 15 - Compete privativamente à assembléia geral, entre outros aspectos definidos na legislação do GOB:

I - decidir sobre o ingresso, recompensa, punição ou exclusão de associados;

II - eleger, nomear e destituir, total ou parcialmente, as Dignidades da Loja;

III - aprovar as contas da Administração;

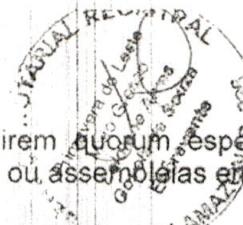
IV - alterar e aprovar o Estatuto da Loja, para posterior e exclusiva apreciação e aprovação do Conselho Federal do GOB;

V - alterar e aprovar o Regimento Interno da Loja;

VI - votar para os cargos eletivos previstos na legislação do GOB e do seu Grande Oriente, inclusive para seus Deputados e Suplentes; e

VII - destituir seus Deputados perante as Assembléias Legislativas do GOB e do seu Grande Oriente.

Parágrafo único - Nas assembléias gerais as matérias serão votadas por todos os associados, respeitados os assuntos e privilégios das categorias em que se enquadrem, Aprendizes, Companheiros, Mestres ou Mestres Instalados, nos termos da legislação do GOB.



Art. 16 - Todas as decisões que não exigirem quorum especial serão tomadas pela maioria de votos dos presentes nas sessões ou assembleias em que houver assunto a se deliberar.

CAPÍTULO VI

Das condições para a destituição da Administração, alteração do Estatuto, declaração de inatividade e dissolução da Loja

Art. 17 - A destituição de membros da Administração da Loja e a alteração deste Estatuto só poderão ser feitas em assembleia dos associados especialmente convocada para esses fins, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à mesma, observando-se a necessidade da presença da maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de um terço nas seguintes eventualmente necessárias.

§ 1º - A assembleia geral poderá ser convocada pela Administração da Loja, através do Venerável, ou por um quinto dos associados, sempre pela afixação do respectivo edital no quadro de aviso da Loja com trinta dias de antecedência, ou pelo correio, ou por notificação individual.

§ 2º - O Estatuto não poderá ser objeto de alteração quanto à obrigatoriedade do uso da expressão citada no § 5º do Art. 1º e ao cerne do disposto nos Arts. 8º, 10, 11 e 17, nem quanto a qualquer aspecto que retire da Loja suas características de corpo essencialmente maçônico.

Art. 18 - Dar-se-á a dissolução ou o desligamento da Loja do sistema federativo do GOB por deliberação de pelo menos três quartos dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, observando-se a necessidade de maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de um terço nas seguintes eventualmente necessário.

§ 1º - A Loja será declarada inativa pelo próprio GOB ou Grande Oriente a que estiver jurisdicionada, na hipótese do seu não funcionamento por seis meses consecutivos, situação em que seu patrimônio passará a ser administrado pelo corpo que a declarou inativa. Se a Loja retomar a atividade no prazo de cinco anos, o patrimônio voltará à sua Administração, caso contrário, será incorporado definitivamente ao daquele corpo, nos termos da legislação maçônica.

§ 2º - Ocorrendo a dissolução da Loja por deliberação dos associados remanescentes, seus bens serão revertidos ao seu Grande Oriente ou, na inexistência deste, ao GOB.

§ 3º - Ocorrendo o desligamento da Loja do sistema federativo do GOB, nos termos deste Artigo, seus bens a acompanharão, ressalvados os casos previstos na legislação civil.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

Art. 19 - Sempre que a Loja instituir quaisquer entidades para a consecução de seus fins, tais como escolas, creches, orfanatos e asilos, adotará um estatuto para cada uma delas, concedendo-lhes personalidade jurídica própria.

Art. 20 - Após o registro deste Estatuto em Cartório, a Loja poderá elaborar um Regimento Interno, por aprovação da maioria dos associados presentes à assembleia.

especialmente convocada para esse fim. O documento disporá sobre os detalhes do funcionamento interno da Loja, naquilo em que não existirem disposições específicas na legislação do GOB, na do seu Grande Oriente, neste Estatuto ou nas normas do Rito adotado.

Art. 21 - Cópias das escrituras dos bens imóveis da Loja, depois de registradas, serão sempre encaminhadas à Grande Secretaria Geral do Patrimônio do GOB.

Art. 22 - Este Estatuto, redigido nos termos do Código Civil e demais legislações pertinentes, inclusive de natureza maçônica, foi aprovado em assembléia realizada pelos associados da Loja, em 15 de março de 2.013, assinado pelas Dignidades eleitas da Administração e por um Advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, todos ao final, devidamente discriminados e qualificados.

§ 1º - Após a apreciação e aprovação pelo Conselho Federal do GOB, este Estatuto será registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas competente.

§ 2º - A averbação de toda e qualquer alteração por que passar o presente Estatuto será precedida de aprovação do Conselho Federal do GOB, sendo obrigatória, efetuado o registro, a remessa de cópia autenticada ao Grande Oriente da Loja e à Grande Secretaria Geral do Patrimônio do GOB.

Primavera do Leste - MT, 15 / 03 / 2.013

Dignidades da Administração:

Venerável Mestre
Neri Luiz Dalbem, brasileiro, divorciado, pecuarista
CPF. 152.165.000-45, Rua Pres. Castelo Branco,
Bairro Castelandia- Primavera do Leste - MT.

Segundo Vigilante
Moacir Bianchet, brasileiro, divorciado, optometrista.
CPF.512.923.279-87, Av. Brasil, nº 531, Campo Verde-MT

Secretário
Nicanor Ales de Brito, brasileiro, união estável,
empresário, CPF. 111.237.451-53, Av. A, s/n. Bairro
Altos do Coxipo - Cuiabá-MT.

Chanceler
Marcos Pinto Gomes, brasileiro, casado, empresário,
CPF. 048.044.651-20, Rua A, Bl. II, Aptº nº 75,
Bairro Terra Nova, Cuiabá-MT.

Primeiro Vigilante
Antônio Carlos Alves dos Santos, brasileiro, casado
Empresário, CPF. 854.845.471-72, Av. Antônio Ferreira
Sobrinho Nº 1.421, Jaciara - MT

Orador
Marco Antonio Alves, brasileiro, casado, notário,
CPF. 388.093.541-68, Rua Princesa Izabel, nº 15
Juscimeira-MT.

Tesoureiro
José Jordão, brasileiro, casado, empresário,
CPF. 969.950.688-15, Av. Porto Alegre, nº 2.052
Primavera do Leste - MT.

Apresentante para o registro em Cartório
Neri Luiz Dalbem, brasileiro, divorciado, pecuarista
CPF. 152.165.000-45, Rua Pres. Castelo Branco,
Bairro Castelandia- Primavera do Leste - MT.

Advogado
Santos de Souza Ribeiro, Brasileiro, Casado,
Advogado, OAB -MT. 1360, CPF. 048.041.981-72,
Escrivão a Travessa Dr. Balata, nº 10, Bairro
Bela Vista/ Cuiabá-MT

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT

Taboão: ORCILDO ALVES BARBOSA

Av. Amazonas, 230 - Centro - MT - 78000-000

Protocolo: 1622 Livro 11 em 17/02/2014

Registro nº 2709 Livro 30 Data do Registro: 17/02/2014

Leidiane Alves Gouveia de Souza - Escrivano

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentante: NERI LUIZ DALBEM

Protocolo: 1622 Livro 11 em 17/02/2014

Registro nº 2709 Livro 30 Data do Registro: 17/02/2014

Leidiane Alves Gouveia de Souza - Escrivano

AV. AMAZONAS

AJK 99532 R\$ 51,80

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Selo de Controle Digital

Cód. Selo: 140

E-mail: dioprima@pva.mt.gov.br | dioprima@outlook.com | Tel.: (66) 3500-4500

Endereço Eletrônico: https://primaveradoleste.mt.gov.br/Publicacoes/Dioprima-71

LICITAÇÕES

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N° 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 457/2025**

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Regido pela Lei N° 14.133/21 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 1.953/2021, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais legislações complementares

Critério de Julgamento:	MENOR PREÇO (ART, 6º, XXXVIII, Lei nº 14.133/21)
ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXTENSÃO DE 0,015 KM DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO COMPACTA 13,8 KV, POSTO DE TRANSFORMAÇÃO TRIFÁSICO 1X112,5KVA - 220/127V E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO PARA AR-CONDICIONADO FORNECENDO OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, E TUDO QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRIPTIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS NA EMEI DIONE PAVIN
Data da Abertura:	13/01/2026
Horário:	08:30 horas (Horário de Brasília – DF)

Local da disputa:	www.licitanet.com.br
End. para retirada do Edital:	O Edital completo, projetos e planilhas poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por meio do endereço: http://www.primaveradolreste.mt.gov.br , na opção “Cidadão ou Empresas”, no link “Editais e Licitações”.
Informações:	Comissão Permanente de Licitação – Setor de Licitações – Telefone: (66) 4500-4520 Atendimento: 07hs ás 13hs. E-mail: licita3@pva.mt.gov.br
LINK DOS PROJETOS E PLANILHAS	https://drive.google.com/drive/folders/1pUst-KRF7DD8LY41aBbl5Xa97wuSZd3KV?usp=sharing

Primavera do Leste/MT, 27 de novembro de 2025.

Regiane Cristina da Silva do Carmo
Presidente da Comissão de Contratação

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO**TERMO DE FOMENTO Nº: 021/2025**

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL DO ELIAS
SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
OBJETO: APOIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS
O RECURSO: NOS TERMOS DA EMENDA PARLAMENTAR DE AUTORIA DO VEREADOR UBERDAM MOESCH
VALOR: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
VIGÊNCIA: DOZE MESES
DATA: 10/10/2025

TERMO DE FOMENTO Nº: 022/2025

ENTIDADE: CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PRIMAVERA DO LESTE - CONSEG
SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO: APOIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÕES MOBILIARIOS DE USO DA ENTIDADE.
O RECURSO: EMENDA IMPOSITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL ABREU
VALOR: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 13/10/2025
DATA: DOZE MESES

TERMO DE FOMENTO Nº: 024/2025

ENTIDADE: CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS CTG
SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
OBJETO: APOIO AO EVENTO 26º FEMART
O RECURSO: EMENDA PARLAMENTAR DE AUTORIA DO VEREADOR MARCO AURELIO
VALOR: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
VIGÊNCIA: DOZE MESES
DATA: 13/10/2025

TERMO DE FOMENTO Nº: 025/2025

ENTIDADE: ASFEGRAMP - ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DA GRANDE PRIMAVERA III
SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
OBJETO: MELHORIA DAS INSTALAÇÕES DA FEIRA MUNICIPAL
O RECURSO: EMENDA DE AUTORIA DOS VEREADORES SERGIO RODRIGUES GONÇALVES E HERBERT VIANA
VALOR: R\$ 59.614,32 (CINQUENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: DOZE MESES
DATA: 14/10/2025

TERMO DE FOMENTO Nº: 026/2025

ENTIDADE: APRHOLESTE - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE HORTIGRANJEIROS DE PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
OBJETO: MELHORIA DAS INSTALAÇÕES DA FEIRA MUNICIPAL
O RECURSO: NOS TERMOS DA EMENDA DE AUTORIA DOS VEREADORES SÉRGIO GONÇALVES E HERBERT VIANA
VALOR: R\$ 59.614,32 (CINQUENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: DOZE MESES
DATA: 14/10/2025

TERMO DE FOMENTO Nº: 027/2025

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS AUTISTAS DE PRIMAVERA DO LESTE – AMA
SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO: APOIO NA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE
O RECURSO: NOS TERMOS DA EMENDA DE AUTORIA DOS VEREADORES GISLAINE E IRMÃO ROGERIO
VALOR: R\$ 116.413,20 (CENTO E DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E VINTE CENTAVOS).
VIGÊNCIA: DOZE MESES
DATA: 16/10/2025

TERMO DE FOMENTO Nº: 028/2025

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO EUNICE POLLÀ COMBATE AO CANCER
SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO: APOIO PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE
O RECURSO: EMENDA DE AUTORIA DO VEREADOR MARCO AURELIO
VALOR: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
VIGÊNCIA: DOZE MESES
DATA: 17/10/2025

TERMO DE FOMENTO Nº: 029/2025

ENTIDADE: MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO
SECRETARIA RESPONSÁVEL:
OBJETO: APOIO DE CONSTRUÇÃO DA SEDE PROPRIA
O RECURSO: EMENDA PARLAMENTAR DE AUTORIA DOS VEREADORES SERGIO CROCODILO E JOELIO

VALOR: R\$ 466.413,20 (QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E VINTE CENTAVOS).

VIGÊNCIA: DOZE MESES

DATA: 20/10/2025

TERMO DE FOMENTO Nº: 030/2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO EUACIONAL AMPARAR

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: APOIO PARA AQUISIÇÃO DE BENS MATERIAIS ESSENCIAIS

O RECURSO: EMENDA PARLAMENTAR DE AUTORIA DA VEREADORA KARLA

VALOR: R\$ 166.413,20 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E VINTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA: DOZE MESES

DATA: 21/10/2025

TERMO DE FOMENTO Nº: 031/2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO EUACIONAL AMPARAR

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: APOIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS

O RECURSO: EMENDA PARLAMENTAR DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS TELLES

VALOR: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

VIGÊNCIA: DOZE MESES

DATA: 21/10/2025

TERMO DE FOMENTO Nº: 032/2025

ENTIDADE: CENTRO SOCIAL N. Sr.^a APARECIDA

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: APOIO A MELHORIA DE ASSISTENCIAS SOCIAIS REALIZADAS

O RECURSO: EMENDA PARLAMENTAR DE AUTORIA DOS VEREADORES LUCAS TELLES, UBERDAM, MARIANA, KARLA, ERALDO E HEBERT VIANA.

VALOR: R\$ 304.859,36 (TREZENTOS E QUATRO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: DOZE MESES

DATA: 22/10/2025

TERMO DE FOMENTO Nº: 033/2025

ENTIDADE:

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: APOIO A MANUTENÇÃO DO PROJETO

O RECURSO: EMENDA PARLAMENTAR DE AUTORIA DO VEREADOR ERALDO FORTES E VEREADOR HEBERT VIANA

VALOR: R\$ 142.033,04 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL, TRINTA E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: DOZE MESES

DATA: 22/10/2025

TERMO DE FOMENTO Nº: 034/2025

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA GUATAMBU

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE ESPORTES

OBJETO: APOIO PARA O DECIMO JOGOS EM ABERTO DE CAPOEIRA

O RECURSO: EMENDA PARLAMENTAR DE AUTORIA DO VEREADOR MARCO AURELIO

VALOR: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

VIGÊNCIA: DOZE MESES

DATA: 06/10/2025

EXPEDIENTE

Diário Oficial

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006

PRODUZIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

dioprima@pva.mt.gov.br

dioprima@outlook.com



A Glória do Grande Arquiteto do Universo
Grande Oriente do Brasil
Grande Oriente do Brasil - MT
Augusta e Respeitável Loja Simbólica Primavera nº 4231

Pr.: N° 91/2025

Primavera do Leste, 03 de dezembro de 2025.

Ao

Ilmo. Vereador Sérgio Rodrigues Gonçalves
Sérgio Crocodilo

ENVIO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Ilustríssimo senhor Sérgio,

Em nome da A.: R.: L.: S.: Primavera nº 4.231, filiada e jurisdicionada ao GOB-MT, encaminhamos o anexo RELATÓRIO DE ATIVIDADES FILATRÓPICAS desta Loja, em Primavera do Leste e região.

Cordialmente,

BRUNO C. F. MAMUS

Secretário





A Glória do Grande Arquiteto do Universo
Grande Oriente do Brasil
Grande Oriente do Brasil - MT
Augusta e Respeitável Loja Simbólica Primavera nº 4231

Relatório de Atividades Filantrópicas – ARLS Primavera nº 4.231

Período: 2023-2025

Introdução

Este relatório detalha as ações filantrópicas realizadas pela Augusta e Respeitável Loja Simbólica (ARLS) Primavera nº 4.231, jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil - Mato Grosso (GOB-MT), durante os anos de 2023, 2024 e 2025. As atividades aqui descritas não apenas refletem o compromisso da Loja com os princípios de fraternidade e solidariedade, mas também ressaltam a sua fundamental importância e contribuição como agente de transformação social na comunidade de Primavera do Leste, MT, buscando ativamente o bem-estar e o amparo dos que mais necessitam.

Resumo das Atividades

A tabela a seguir apresenta um resumo das principais ações filantrópicas realizadas no período:

Data	Atividade	Detalhes
Dez/2023	Entrega de cestas básicas à comunidade	180 unidades distribuídas.
Out/2023	Doação de brinquedos ao Lar da Criança Maria das Graças	02 bicicletas e outros brinquedos.
Nov/2023	Ação Solidária (Bingo Beneficente)	Arrecadação de R\$ 18.618,60 para o Lar da Criança Maria das Graças.
Dez/2024	Entrega de cestas básicas à comunidade	65 unidades distribuídas.
Ago/2025	Doação de cadeiras de rodas	05 unidades doadas ao Rotary Club.
Nov/2025	Entrega de cestas básicas parceria	em 05 unidades, em colaboração com o Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo.
Nov/2025	Ação da Fraternidade Feminina	Arrecadação de brinquedos e roupas, com tarde de atividades para crianças.

Detalhamento das Ações

1. Campanhas de Segurança Alimentar

Ao longo do período, a ARLS Primavera demonstrou uma preocupação constante com a segurança alimentar da população local. Em dezembro de 2023, foi realizada a entrega de 180 cestas básicas, seguida por uma nova ação em dezembro de 2024, com a distribuição de



A Glória do Grande Arquiteto do Universo
Grande Oriente do Brasil
Grande Oriente do Brasil - MT
Augusta e Respeitável Loja Simbólica Primavera nº 4231

mais 65 cestas. Em novembro de 2025, a Loja uniu forças com o Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo para a doação de mais 05 cestas básicas, reforçando a importância das parcerias para o fortalecimento do amparo social.

2. Apoio a Instituições Sociais

O Lar da Criança Maria das Graças foi uma das instituições centrais nas ações da Loja. Em novembro de 2023, um bingo benéfico arrecadou R\$ 18.618,60, valor integralmente doado para a manutenção das atividades do lar. Adicionalmente, em outubro de 2023, a Loja realizou a doação de duas bicicletas e outros brinquedos, proporcionando momentos de lazer e alegria para as crianças assistidas.

Em agosto de 2025, a ARLS Primavera estendeu seu apoio à área da saúde e mobilidade, com a doação de 05 cadeiras de rodas ao Rotary Club, entidade parceira na promoção de ações de impacto comunitário.

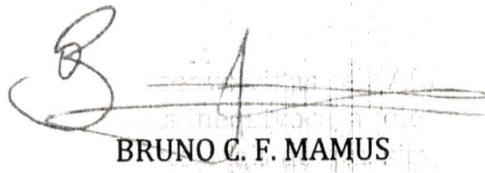
3. Engajamento da Fraternidade Feminina

A Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul Primavera desempenhou um papel fundamental nas iniciativas sociais. Em novembro de 2025, a Fraternidade liderou uma campanha para a arrecadação de brinquedos e roupas, culminando em uma tarde de atividades recreativas com as crianças, demonstrando o poder da união e do trabalho voluntário.

Conclusão

As atividades filantrópicas desenvolvidas pela ARLS Primavera nº 4.231 nos anos de 2023, 2024 e 2025 demonstram, de forma inequívoca, a relevância e o impacto positivo da Loja para a comunidade de Primavera do Leste. Mais do que simples atos de caridade, essas ações representam um pilar de sustentação social, atendendo a necessidades emergenciais e promovendo a dignidade humana.

Por meio de doações, parcerias estratégicas e o engajamento direto de seus membros e da Fraternidade Feminina, a Loja não apenas cumpre seu propósito de servir à sociedade, mas se consolida como uma força motriz para a construção de uma comunidade mais justa, solidária e fraterna.



BRUNO C. F. MAMUS
Secretário

ARLS Primavera nº 4.231

Filiada e Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil - Mato Grosso (GOB-MT)

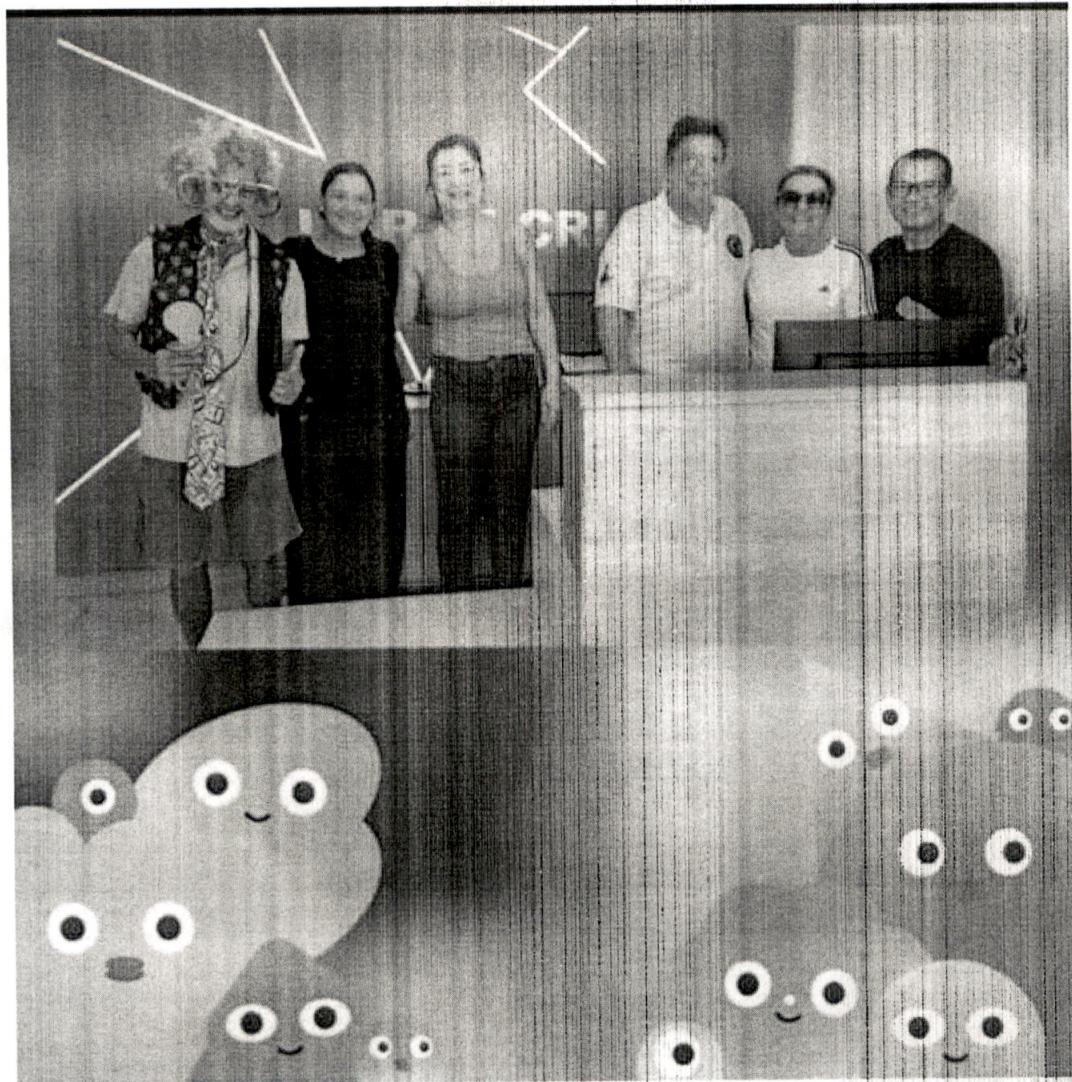
Cadeiras de Rodas – Rotary ago/2025



Doações de cestas básicas em 2024



Ação solidária Frafem nov/25



AÇÃO SOLIDÁRIA NO LAR MARIA DAS GRAÇAS - BICICLETAS



AÇÃO SOLIDÁRIA NO LAR MARIA DAS GRAÇAS - BINGO

